

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2001.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Assis Gurgacz		UF PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 482/99, relativo à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná		
RELATORA: Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira		
PROCESSO N.º: 23000.009353/98-30		
PARECER N.º: CNE/CP 29/2001	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 5/11/2001

I - RELATÓRIO

O presente parecer aprecia recurso apresentado pela Fundação Assis Gurgacz, contra decisão do Parecer CNE/CES 482/99, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, cujo relator emitiu o seguinte voto:

“Em face das informações prestadas no Relatório 414/99, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, a ser ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com 60 vagas totais anuais, em turma única de 60 alunos, no turno noturno.”

A Instituição pede que seja revisto o número de vagas autorizado – 60 vagas totais anuais – para 120 vagas totais anuais.

A solicitação da Instituição foi analisada pela Informação 42/2000, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, cujo inteiro teor segue transcrito:

“Mediante Informação COSUP n° 394/2000, esta Secretaria encaminhou à consideração do Conselho Nacional de Educação pedido de reconsideração do total de vagas iniciais autorizadas para o curso de Pedagogia, oferecido pela Faculdade Assis Gurgacz, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, de acordo com a Portaria MEC n° 920, de 22 de junho de 1999, com base no Parecer CES/CNE n° 482/99.

Conforme registrado na Informação retromencionada, a Instituição requereu a alteração do total inicial de vagas autorizadas para o curso, de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) totais anuais. Argumentou que esta foi sua solicitação original e a redução decorreu de equívoco no relatório de avaliação. Informou, também, que havia entrado em contato com a presidente da Comissão de Avaliação, designada pela Portaria SESu/MEC nº 337/99, e que esta prontificou-se a promover a correção necessária.

Ao promover a análise dos dados constantes do processo, esta Secretaria concluiu que não houve equívoco no encaminhamento do Relatório SESu/COSUP nº 414/99, que recomendou a autorização do curso com 60 (sessenta) vagas totais anuais, com base no relatório de avaliação.

Mediante Informação COSUP/SESu nº 394/2000, datada de 02 de maio do corrente ano, encaminhou-se o processo, acompanhado do pedido de reconsideração, à consideração do Conselho Nacional de Educação.

Em manifestação datada de 15 de maio do corrente ano, a presidente da Comissão de Avaliação, que averiguou as condições iniciais existentes para a oferta do curso, dirigiu-se à Coordenação de Supervisão do Ensino Superior esclarecendo que, de fato, foram inicialmente solicitadas 60 (sessenta) vagas totais semestrais. Informou que, apesar de ter sido constatada a capacidade da IES em manter tal número de vagas, foi registrado no relatório conclusivo dos trabalhos de verificação 60 (sessenta) vagas totais anuais. Esclareceu também que, de acordo com os padrões de qualidade da área, não deverá ser ultrapassado o limite de 50 (cinquenta) alunos por turma. Com esta manifestação, indicou a alteração do número de vagas para 100 (cem) totais anuais.

Considerando que naquela oportunidade o processo em tela já se encontrava no Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria encaminhou o pronunciamento da presidente da Comissão de Avaliação ao CNE, solicitando sua juntada ao referido processo.

O processo retornou a esta Secretaria, acompanhado de solicitação do Senhor Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação para os esclarecimentos necessários.

Após as informações apresentadas, cumpre indicar o acolhimento do pronunciamento da presidente da Comissão de Avaliação e recomendar a alteração do Parecer CES/CNE nº 482/99, no que se refere ao total de vagas autorizadas para o curso de Pedagogia, oferecido pela Faculdade Assis Gurgacz, de 60 (sessenta) para 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos cada uma.

Encaminhe-se o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.”

II - VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, manifesto-me no sentido de que o número de vagas do curso de Pedagogia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, seja alterado de 60 (sessenta) vagas totais anuais, para 100 (cem) vagas totais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2001.

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Relatora

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o Voto da Relatora.

Plenário, em 5 de novembro de 2001.

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset – Presidente